



**CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP**

**ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SÃO PAULO**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE, FINS E EMBLEMAS

Artigo 1º - O Centro de Estudos Universalistas Estrela Dourada, doravante intitulado CEU Estrela Dourada é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, que professa a fé e a caridade cristãs, fundamentada na Doutrina do Santo Daime, fundada por Raimundo Irineu Serra, com prazo de duração indeterminado, estabelecida na comarca de Araçatuba-SP, com sua sede localizada na Estrada Municipal Engenheiro Álvaro Eduardo Queiroz Crespo (Estrada Municipal Araçatuba/Prata), Km 2,5 – Araçatuba-SP, e Secretaria e local para envio de correspondências localizada na Rua Victor Meirelles, 465 – Jardim Nova York – Araçatuba-SP, CEP: 16018-483 – Telefone (18)3621-8302 e e-mail: estreladourada@terra.com.br.

Parágrafo único – O CEU Estrela Dourada não está filiado a nenhuma igreja matriz ou sede central do movimento espiritual do Santo Daime, porém segue princípios formulados por Mestre Raimundo Irineu Serra para o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal Alto Santo, cuja dignitária é sua viúva, a Srª Peregrina Gomes Serra.

Artigo 2º – O CEU Estrela Dourada possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus filiados, diretores e possíveis doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 3º - As fontes de recursos para manutenção do CEU Estrela Dourada e do seu patrimônio provêm principalmente de doações de seus membros e de eventos sociais realizados para levantar fundos que serão empregados para o custeio de suas atividades espirituais.

Artigo 4º - O CEU Estrela Dourada poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem condicione sua independência.

Artigo 5º - O CEU Estrela Dourada adota como seus emblemas, insígnias, objetos de zelo e reverência:

- a) O Santo Cruzeiro ou Cruz de Caravaca;
- b) A Estrela de Seis Pontas, tendo no seu interior a águia pousada sobre a lua crescente surgindo por detrás destas, o Santo Cruzeiro;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

- c) A Bandeira da Doutrina Santo Daime, nas cores verde e branca, contendo em seu centro a imagem da lua crescente e da Águia;
- d) A Bandeira do CEU Estrela Dourada nas cores verde, amarela e azul tendo ao centro a imagem da Estrela dos Fardados do CEU Estrela Dourada, do lado esquerdo a imagem do Sol e do lado direito a imagem da Lua Crescente cujo significado é: “Através do Caminho da Floresta, ancorados pela dourada luz do Mestre Império Juramidam, haveremos de alcançar o Céu, o Sol, a Lua e a nossa Estrela”;
- e) Ambas as fardas, previstas para as sessões ritualísticas constantes do calendário oficial de trabalhos, qual sejam, a Farda Branca e a Farda Azul;
- f) Os hinários, considerados do acervo instrutivo oficial da Igreja.

Parágrafo Único - O CEU Estrela Dourada ostentará estes símbolos, condignamente nos locais de realização dos trabalhos espirituais;

Artigo 6º - O CEU Estrela Dourada considera como local sagrado, o Templo - espaço onde se realizam os trabalhos espirituais da Doutrina, visando o aperfeiçoamento espiritual de seus membros, através da comunhão pelo Sacramento do Santo Daime.

Artigo 7º - Compõem o Espaço Sagrado do CEU Estrela Dourada, além do Templo, o Santo Cruzeiro, o Warã – espaço ritualístico onde se realizam os rituais xamânicos e integrativos, o Pátio Cercado em torno do Templo, a Casa de Cura de Estrela, a Casa de Feitio e os Reinados - roças onde são plantadas exclusivamente as Plantas Sagradas descritas no Artigo 9º, com as quais se obtém, após cozimento com água e fogo, o Santo Daime.

Artigo 8º - O CEU Estrela Dourada é signatário em todos os termos e procedimentos estabelecidos na Resolução Nº 1 de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD.

CAPÍTULO II - DO SACRAMENTO

Artigo 9º - O CEU Estrela Dourada tem como sacramento a bebida sagrada denominada SANTO DAIME produto da cocção do cipó Jagube (*Banisteriopsis Caapi*) com a folha da Rainha (*Psychotria Viridis*), utilizado nas sessões rituais.

Parágrafo 1º - Os filiados do CEU ESTRELA DOURADA estão terminantemente proibidos, enquanto presentes nas dependências da Igreja, de acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 7º do presente Estatuto, a fazerem o uso, o porte e a manipulação de produtos naturais ou não que possam ser danosos à saúde do ser humano, como o álcool, o tabaco industrializado e de produtos considerados ilegais pela legislação brasileira aqui descritos: maconha, cocaína, crack, anfetaminas e outros psicotrópicos, ácidos lisérgicos, cogumelos, cactos e demais plantas de efeito alucinógenas proibidas pela legislação brasileira.



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
A R A Ç A T U B A - S P

Parágrafo 2º - Considera-se o Santo Daime o Veículo Divino, conforme preconiza a Doutrina do Santo Daime no que diz respeito ao conjunto de instruções espirituais associados ao uso ritual da Bebida.

Parágrafo 3º - A Doutrina do Santo Daime é o fundamento do CEU Estrela Dourada, praticado por nosso Centro.

Artigo 10 - O CEU Estrela Dourada é responsável pela aquisição ou pelo feitio do Sacramento Santo Daime, e poderá autorizar e realizar, sempre que necessário, feitos em outros locais e em outras Igrejas, sob sua orientação e determinação, mediante parecer do Conselho Doutrinário do CEU Estrela Dourada.

Parágrafo único – Diretriz específica disporá sobre épocas e locais de feitio, inclusive de transporte e armazenagem, controle de estoque, medidas disciplinares a quem não cumprir as normas estatutárias e as diretrizes com relação à bebida sacramental.

Artigo 11 - O Sacramento Santo Daime não pode ser vendido e nem tampouco a Ele se atribuirá qualquer valor econômico, tendo a Ele acesso todos os necessitados, desde que cumpridas as normas de recepção, conforme diretriz contida no Regimento Interno.

Artigo 12 - Todo Sacramento produzido pelo CEU Estrela Dourada, a ele pertencerá, onde quer que se encontre depositado, devendo retornar para a Sede caso um Centro ou Núcleo de Instrução filiado encerre suas atividades.

CAPÍTULO III - Dos Membros: Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 13 - O CEU Estrela Dourada terá número ilimitado de membros, admitidos após serem cumpridas as exigências iniciais - avaliação da Anamnese e Entrevista – sem distinção de fé religiosa, sexo, orientação sexual, raça ou condição social.

Parágrafo único - O CEU Estrela Dourada terá duas categorias de membros:

I - **efetivos**, os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes conforme a lei (idade entre 16 e 18 anos) podendo estes serem fardados ou não;

II - **agregados**, os menores de 16 anos, desde que legalmente autorizados por seus pais ou responsáveis legais podendo estes serem fardados ou não.

Artigo 14 - São direitos dos membros efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais do CEU Estrela Dourada;

II - votar para cargos e funções;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

III - ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos do CEU Estrela Dourada;

IV – ser votado para cargos e funções.

Parágrafo único - Os membros efetivos relativamente incapazes e os membros agregados não poderão ser votados para cargos da Diretoria do CEU Estrela Dourada e nem fazerem parte do Conselho de Irmãos e do Conselho Doutrinário do CEU Estrela Dourada.

Artigo 15 - São deveres dos membros efetivos:

I - participar de todas as atividades do CEU Estrela Dourada;

II - cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões proferidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Irmãos, pelo Conselho Doutrinário e pela Assembleia;

III - viver de acordo com o que preceitua a Doutrina do Santo Daime e o Decreto do Mestre Raimundo Irineu Serra;

IV - contribuir financeiramente para o pagamento das despesas apresentadas pela Diretoria Executiva;

V - zelar pelo patrimônio moral e material do CEU Estrela Dourada.

Artigo 16 - São direitos dos membros agregados:

I - participar de todas as atividades sociais e espirituais do CEU ESTRELA DOURADA

II - ser indicados para função não dependente de eleições na Assembleia.

Parágrafo 1º - Os membros agregados não poderão votar nas Assembleias, nem serem votados e eleitos para cargos e funções;

Parágrafo 2º - O membro agregado passará, automaticamente, à categoria de efetivo ao atingir a idade de 16 anos;

Artigo 17 - A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

I – a pedido do próprio interessado, em testemunho presencial no final de um dos rituais;

II – por indicação de outro membro efetivo;

III - por carta de transferência de igreja da mesma fé e ordem.



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

Parágrafo 1º - No ato de admissão, em Assembleia, o novo membro receberá um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno e prometerá cumprir a Doutrina do Santo Daime e assumir os objetivos do grupo.

Parágrafo 2º - Se o novo membro for admitido na categoria de agregado, apresentará autorização de seu representante legal.

Artigo 18 - Da demissão. O membro será demitido:

I - a seu pedido, por escrito;

II - pelo óbito;

III - por carta de transferência para Igreja da mesma fé.

Artigo 19 - Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho de Irmãos aprovada em Assembleia.

Artigo 20 - A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto, ou no Regimento Interno ou no Decreto do Mestre Raimundo Irineu Serra e após abertura de processo para análise e julgamento do caso, sendo direito do membro processado, a apresentação de sua defesa. Serão consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

I - o abandono às práticas ritualísticas do CEU Estrela Dourada, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 06 (seis) meses;

II – a transgressão às normas do Estatuto, do Regimento Interno, da Doutrina do Santo Daime e do Decreto do Mestre Raimundo Irineu Serra;

III - a prática de atos considerados como crimes na lei penal, transitada em julgado;

IV - o ato de insubordinação às decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Irmãos, do Conselho Doutrinário e da Assembleia;

V - o mau testemunho contra o CEU Estrela Dourada.

Parágrafo 1º - Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto ou no Regimento Interno, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Irmãos, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que porventura tenha feito ao CEU Estrela Dourada.

Artigo 21 - Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Igreja.



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

CAPÍTULO III – DO CARGO MISSIONÁRIO, DOS ÓRGÃOS E CARGOS DIRETIVOS ELETIVOS

Artigo 22 - Os Cargos Missionários, chamados no âmbito da Doutrina Santo Daime de Padrinho e Madrinha, não são cargos eletivos e tampouco diretivos, mas sim dignitários, de condutor dos trabalhos espirituais e zelador da Doutrina do Santo Daime. Atualmente é ocupado pelos fundadores do CEU Estrela Dourada, o Senhor Mauro Garcia Carvalho Rico e sua esposa, a Senhora Selma de Fátima Figueiredo Rico, tem caráter vitalício até que estes, por qualquer motivo, se vejam impossibilitados de prosseguir como zeladores da Doutrina do Santo Daime, no âmbito do CEU Estrela Dourada.

Parágrafo 1º – O ocupante do Cargo Missionário – Padrinho, sempre indicará dentre os membros do Conselho de Irmãos o seu sucessor, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Doutrinário, convocado especialmente para isso.

Artigo 23 - São organismos do CEU Estrela Dourada:

- I. Assembleia
- II. Conselho de Irmãos
- III. Conselho Doutrinário
- IV. Diretoria Executiva

Artigo 24 – O CEU Estrela Dourada será administrado judicial e extrajudicialmente por todos os seus membros efetivos, de acordo com o Artigo 13 – Parágrafo Único, Itens I e II.

Artigo 25 – Dissolvido juridicamente o CEU Estrela Dourada, o remanescente do seu patrimônio líquido e do seu patrimônio material, será destinado, por deliberação da Assembleia, à entidade de fins idênticos ou semelhantes aos do CEU ESTRELA DOURADA.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA

Artigo 26 - A Assembleia será o poder soberano, nos limites do CEU Estrela Dourada, e sua última instância para as decisões eclesiais e administrativas, e se reunirá ordinariamente no mês de dezembro de cada ano para aprovar as contas da administração, a cada 02 (dois) anos para eleger a nova Diretoria ou extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Irmãos.

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho de Irmãos, do Conselho Doutrinário e dos Departamentos;
- II - apreciar e aprovar as decisões do Conselho de Irmãos;
- III – apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria;
- IV - apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

- V - destituir administradores;
- VI - adquirir bens móveis, imóveis e semoventes;
- VII - alienar ou onerar bens móveis, imóveis e semoventes;
- VIII - reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- IX - admitir membros fardados em outras igrejas;
- X -excluir membros;
- XI - extinguir o CEU Estrela Dourada.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e XI, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII, a Assembleia poderá fixar anualmente limites para a Diretoria transacionar os bens em nome do CEU Estrela Dourada.

Artigo 28 - Qualquer Assembleia, sem exigência de quórum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do “voto de minerva.”

Parágrafo 2º - As Assembleias serão convocadas pelo Conselho de Irmãos, pela Diretoria e/ou por um quinto dos membros do CEU Estrela Dourada, com 8 dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

SEÇÃO 2 - DO CONSELHO DE IRMÃOS

Artigo 29 – Ao Conselho de Irmãos compete:

- I. Deliberar, votar e escolher sobre a substituição do Cargo Missionário - Padrinho, na hipótese de se verificar a impossibilidade do mesmo continuar a condução dos trabalhos espirituais do CEU Estrela Dourada;
- II. Escolher, por meio de votação simples, dentre os membros efetivos, os candidatos para ocuparem os cargos da Diretoria executiva a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 1º Diretor de Fraternalização, 2º Diretor de Fraternalização;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
A R A Ç A T U B A - S P

- III. Deliberar e votar medidas disciplinares aos filiados do CEU Estrela Dourada que infringirem os regulamentos contidos no Estatuto, no Regimento Interno e no Decreto do Mestre Raimundo Irineu Serra e, em caso de expulso do membro, encaminhar parecer final para votação pela Assembleia;
- IV. Deliberar e escolher por votação simples sobre todos os assuntos relativos ao CEU Estrela Dourada;
- V. Analisar, deliberar e aprovar anualmente o Balancete Anual apresentado pelo Tesoureiro encaminhando o parecer final para aprovação pela Assembleia;
- VI. Escolher através de votação simples secreta o Presidente do Conselho de Irmãos.

Artigo 30 - São membros automáticos do Conselho de Irmãos todos os membros efetivos e agregados que tenham se submetido ao Ritual do Fardamento e que não se encontrem impedidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno de participarem dos rituais.

Artigo 31 - O Conselho de Irmãos se reunirá ordinariamente uma vez ao ano ou sempre que necessário, após convocação oral ao final dos trabalhos oficiais do CEU ESTRELA DOURADA e convocação através de e-mail, sem que haja a necessidade de quórum mínimo para a validade de suas decisões.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO DOUTRINÁRIO

Artigo 32 - O Conselho Doutrinário tem como missão zelar, cumprir e deliberar sobre quaisquer assuntos de natureza doutrinária e litúrgica, direta ou indiretamente, fundamentado na Doutrina do Santo Daime tendo como ações principais:

- I. Atuar preventivamente contra os modismos e sectarismos que firam os princípios da Doutrina do Santo Daime;
- II. Acompanhar o desenvolvimento espiritual dos membros através de suas ações no âmbito do CEU Estrela Dourada e na comunidade, convocando-os sempre que necessário para aconselhamentos e instruções;
- III. Participar juntamente com o Cargo Missionário Padrinho ou o Dirigente, na elaboração do Calendário Litúrgico e propor alterações se necessário visando uma maior elevação espiritual dos membros;
- IV. Responsabilizar-se antecipadamente pela montagem do espaço litúrgico e pelos objetos necessários para o correto desenvolvimento dos rituais (Santo Daime, hinários, velas, incensos, terços, turíbulo, ervas, carvão, etc.)



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

- V. Responsabilizar-se antecipadamente por ocasião dos rituais, na escolha dos Fiscais procurando sempre promover a rotatividade entre os diversos membros efetivos no caridoso trabalho de fiscalização;
- VI. Responsabilizar-se pela formação das Alas e das Cabeças de Batalhão, seguindo as determinações da Doutrina e do Regimento Interno;
- VII. Responsabilizar-se por todos os aspectos operacionais relacionados aos Feitios do Santo Daime, atendendo às orientações e comando do Feitor;
- VIII. Escolher e encaminhar para votação pela Assembleia, o nome do Dirigente;

Artigo 33 - O Conselho Doutrinário será formado por sete (07) membros efetivos, fardados ou não, que tenham profundo conhecimento da Doutrina Santo Daime e dos rituais espiritualistas e que frequentam o CEU Estrela Dourada há mais de três (03) anos, que escolherão por votação secreta e pela maioria simples de votos, um Presidente que coordenará todos os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Os Cargos Missionários Padrinho e Madrinha ou o Dirigente terão assento permanente no Conselho Doutrinário e terão direito a voto, porém não poderão concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Doutrinário;

Parágrafo Segundo - O Cargo de Presidente do Conselho Doutrinário terá a duração de dois (02) anos podendo, após nova votação, ser reconduzido ao cargo e assim sucessivamente e indefinidamente;

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Doutrinário, seja General ou Rainha, deverá escolher dentre os membros do Conselho Doutrinário um membro do sexo oposto ao seu, que se encarregará da transmissão das orientações junto ao batalhão do qual faz parte, das ações descritas no Artigo 32 – Itens I ao VIII;

SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 – Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro-Secretário;
- IV. Segundo-Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Primeiro-Diretor de Fraternização;
- VII. Segundo-Diretor de Fraternização;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

- VIII. Presidente do Conselho de Irmãos;
- IX. Presidente do Conselho Doutrinário.

Artigo 35 - Os cargos diretivos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, Primeiro-Diretor de Fraternização, Segundo-Diretor de Fraternização, Presidente do Conselho de Irmãos e Presidente do Conselho Doutrinário não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Parágrafo Primeiro - Igualmente aos Cargos Diretivos do CEU Estrela Dourada, todos os trabalhos que venham a ser realizados no dia-a-dia do CEU Estrela Dourada, sejam eles braçais, técnicos, intelectuais ou espirituais, serão realizados exclusivamente por filiados em regime de voluntariado, não se admitindo nenhuma contratação, ainda que por tempo determinado, de qualquer mão-de-obra que porventura venha a gerar a necessidade do pagamento de salários e encargos fiscais e previdenciários.

Parágrafo Segundo – Quando o trabalho a ser executado não puder ser executado pelos filiados do CEU Estrela Dourada, devido a sua natureza técnica, este será contratado e pago com recursos oriundos de rateio entre seus filiados, através da relação consumidor-prestador do serviço, sem vínculo empregatício.

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CEU Estrela Dourada em todas as instâncias;
- b) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- d) Presidir as reuniões de trabalho;
- e) Conduzir os trabalhos espirituais e litúrgicos na ausência do Cargo Missionário Padrinho.
- f) Assinar documentos financeiros e cheques em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 37 - A escolha do Presidente se dará por meio de processo eletivo convocado pelo Conselho de Irmãos por meio de edital interno do CEU Estrela Dourada e aberto à participação de todos os membros efetivos, conforme disposto no Artigo 13 – item I deste artigo, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, sempre após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos e ratificado pela Assembleia;

Artigo 38 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente e sendo esta em caráter permanente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, até que se complete o período estipulado dos dois (02) anos, quando então deverá ser convocada uma nova eleição, conforme disposto no Artigo 37.

Artigo 39 – Compete ao Vice-Presidente:



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
A R A Ç A T U B A - S P

- a) Representar e substituir o Presidente em sua falta;
- b) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- d) Presidir as reuniões de trabalho na ausência do Presidente;
- e) Auxiliar diretamente o Presidente, quando solicitado;

Parágrafo único – O Vice-Presidente terá o mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos e referendado pela Assembleia;

Artigo 40 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- c) Expedir instruções e regulamentos administrativos;
- d) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- e) Secretariar as reuniões da Assembleia, da Diretoria Executiva e do Conselho de Irmãos dando ciência a todos os membros do CEU Estrela Dourada das decisões.
- f) Arquivar documentos;
- g) Expedir correspondências;
- h) Cuidar da recepção e do recebimento das contribuições nos rituais

Parágrafo único – O Primeiro-Secretário terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos;

Artigo 41 – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- c) Substituir o Primeiro-Secretário, sempre que necessário, em todas as funções e atividades descritas nos itens c) ao h) do Artigo 40.



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

Parágrafo único – O Segundo-Secretário terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos;

Artigo 42 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- c) Assinar documentos financeiros e cheques em conjunto com o Presidente;
- d) Realizar depósitos bancários e efetuar pagamentos;
- e) Manter em ordem os documentos contábeis e financeiros;
- f) Elaborar a prestação de contas mensal e o Rateio das Despesas a ser apresentada à Assembleia de Irmãos, bem como a prestação de contas anual.

Parágrafo único – O Tesoureiro terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos;

Artigo 43 – Compete ao Primeiro-Diretor de Fraternização:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- c) Zelar pelo convívio fraterno e harmonioso entre todos os irmãos, aproximando-os quando em casos de conflito, promovendo o reencontro e a paz entre todos;
- d) Recepcionar os visitantes de outras igrejas e os iniciantes na Doutrina, acolhendo-os fraternalmente e orientando-os quanto aos nossos rituais e espaços;
- e) Coordenar, convocar e operacionalizar as ações de manutenção da sede, dos eventos sociais e mutirões de trabalho.

Parágrafo único – O Primeiro-Diretor de Fraternização terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos;

Artigo 44 – Compete ao Segundo-Diretor de Fraternização:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
A R A Ç A T U B A - S P

c) colaborar em parceria com o Primeiro-Diretor de Fraternização em todas as ações descritas no Artigo 43 – itens c), d), e).

Parágrafo único – O Segundo-Diretor de Fraternização terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos.

Artigo 45 – Compete ao Presidente do Conselho de Irmãos:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Irmãos e publicar à irmandade do CEU Estrela Dourada todas as decisões tomadas;
- d) Convocar as eleições e presidi-las, bem como todos os atos relativos à transmissão dos cargos eletivos;
- e) Presidir as reuniões do Conselho de Irmãos nos processos disciplinares, cuidando para a correta exposição dos fatos, apresentação das argumentações da defesa e acusação pelas partes envolvidas e, após votação, o encaminhamento das decisões para a Assembleia;
- f) Substituir, em caso de vacância temporária ou permanente o Vice-Presidente até o final do biênio em que se deu a vacância;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Irmãos terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos;

Artigo 46 – Compete ao Presidente do Conselho Doutrinário:

- a) Zelar pela Doutrina do Santo Daime;
- b) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste Estatuto e demais regulamentos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Doutrinário e publicar à irmandade do CEU Estrela Dourada todas as decisões tomadas;
- d) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos espirituais cuidando pela aplicação do Regimento Interno e do Decreto do Mestre Raimundo Irineu Serra, no que diz respeito à ritualística e decoro dos rituais;



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
A R A Ç A T U B A - S P

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Doutrinário terá o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessários, após confirmação de seu nome pelo Conselho de Irmãos;

CAPÍTULO IV - DOS FARDADOS

Artigo 47 - Fardado é o membro filiado efetivo ou agregado que assumir compromisso solene com a Doutrina Santo Daime e com o CEU Estrela Dourada, recebendo desta forma uma responsabilidade espiritual, com a Doutrina do Santo Daime.

Parágrafo único – A cerimônia do fardamento, realizada conforme Diretrizes contidas no Regimento Interno do CEU Estrela Dourada, constitui-se em uma graduação espiritual, marcando o ingresso na Irmandade Espiritual do Santo Daime.

Artigo 48 – Serão admitidas como fardadas todas as pessoas que quiserem trabalhar espiritualmente pelo bem próprio e de toda a humanidade, desde que cumpridos os procedimentos exigidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno do CEU Estrela Dourada.

Artigo 49 – Todo fardado deve participar do Rateio das Despesas apresentadas pelo Tesoureiro e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do CEU Estrela Dourada.

Artigo 50 – É vedado a todo fardado falar em nome do CEU ESTRELA DOURADA, do seu Sacramento, ou usar o nome e a imagem da Entidade para qualquer fim, sem previamente obter autorização expressa da Assembleia.

Artigo 51 – O Regimento Interno do CEU Estrela Dourada, bem como o Decreto do Mestre Raimundo Irineu Serra são os documentos legais que nortearão a conduta social e espiritual de todos os fardados e neles se baseará para as eventuais penalidades e sanções a esses, que poderão ser desde advertência, suspensão por tempo determinado até a expulsão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - O CEU Estrela Dourada poderá fazer convênios, através de representantes designados, com outras instituições religiosas, governamentais ou privados, desde que tendendo a realizar os seus fins.

Artigo 53 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Irmãos e do Conselho Doutrinário, não podem ser avalistas ou fiadores em nome do CEU Estrela Dourada, nem esta o poderá ser, sendo nulos de pleno Direito com relação à entidade, quaisquer destes atos.

Artigo 54 – Dissolvido o CEU Estrela Dourada, o remanescente do seu patrimônio líquido e do seu patrimônio material, será destinado, por deliberação da Assembleia, à entidade de fins idênticos ou semelhantes aos do CEU Estrela Dourada.

Artigo 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Assembleia, convocada para esse fim e, caso aprovado, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS
ESTRELA DOURADA
ARAÇATUBA - SP

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder seu registro legal.

Artigo 57 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes deste Estatuto, que entrará em vigor imediatamente após ser aprovado pela Assembleia e registrado em Cartório.

Araçatuba-SP, 13 de janeiro de 2.020.

Mauro Garcia Carvalho Rico
Presidente Fundador

Maiara Dourado e Castro
Advogada OAB Nº 266615